

**PROCESSO 106857/2024**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024**

**PARECER DA CONTROLADORIA Nº 787/2024**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação originada na Seção de Manutenção/DPL/SA visando à contratação de empresa para realização do serviço de retirada e recolocação de gradil nas áreas externas desta Corte, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (0230600).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Anexos da Etapa 01 e 02 (0230521, 0230523), Documento de Formalização de Demanda – DFD (0230524), Anexo - Autorização SEAD-PI e SESAPI (0230554), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0230594), Termo de Referência – TR (0230600), Despacho DLC para complementação da fase preparatória (0230977), Pesquisa de Preço (0232116), Tabela de Preço Médio (0232240), Nota de Reserva Orçamentária (0232422), Justificativa para aprovação do TR (0232446), Decisão de aprovação do TR e Autorização Prévia (0232450), Aviso de Dispensa e Comprovante de publicação (0232621, 0233647), Anexo - Ofício SEAD - DGPAT (0233499), Certidão SICAF (0234153), Solicitação de documentação complementar (0234169) e Minuta de Contrato (0234170).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de serviços de retirada e recolocação de gradil nas áreas externas dos edifícios sede e anexo II desta Corte de Contas por meio da contratação da empresa CONSTRUTORA PROJETA LTDA - CNPJ: 36.759.916-0001-77 sendo considerado o menor preço, no valor total de R\$ 28.706,80 (vinte e três mil reais).

Após análise preliminar do Termo de Referência (0230600), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº14.133/2021, de modo que o processo deverá ser

instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 2023)

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)..O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna.

É o relatório.

## **2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

### **2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto do certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as exigências legais.

### **2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

Verifica-se que foi utilizado a Contratação Direta no presente procedimento, a qual é uma exceção a obrigatoriedade de licitar.

Neste sentido, a instrução dever ser feito de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (0230524);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (0232240);

III - Pareceres técnicos (0234420), que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (0232422)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação ( 0234153) e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado ( 0230600);

VII - Tabela de Preço Médio (0230600);

VIII - autorização da autoridade competente- autorização prévia ( 0232450);

### 3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 20 de Dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias**

**Controladora do TCE/PI**



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 20/12/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0234509** e o código CRC **94466C1D**.

Referência: Processo nº 106857/2024

SEI nº 0234509

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ [tce@tce.pi.gov.br](mailto:tce@tce.pi.gov.br)